



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

LEI Nº 8.250, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Institui e disciplina a pavimentação comunitária para execução de obras e serviços de melhoria urbana no Município de Carazinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a firmar parceria para execução de obras e serviços de pavimentação comunitária de vias e outros logradouros públicos por conta dos proprietários de imóveis ou possuidores beneficiados.

Parágrafo único. A pavimentação comunitária somente será realizada nas hipóteses em que a melhoria seja do interesse predominante dos beneficiários.

Art. 2º Os interessados em promover a pavimentação de rua ou outro logradouro público, no todo ou em parte, deverão organizar-se e comprometer-se entre si para fins de custear as obras e serviços, estabelecendo a responsabilidade de cada um, segundo critérios que acordarem.

Art. 3º Os interessados deverão escolher uma comissão formada de, pelo menos, 03 (três) pessoas para representá-los junto ao Poder Público Municipal e terceiros.

Art. 4º Constituída a comissão, esta requererá à Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas do Município, a apreciação e seleção da proposta (requerimento conforme modelo do Anexo I), que será validada em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria da Fazenda e Arrecadação e o Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Somente será autorizada a execução dos serviços nas vias públicas onde a adesão for de 100% (cem por cento) dos proprietários ou possuidores beneficiados.

Art. 5º Selecionada a proposta, o Município firmará um termo de adesão com os interessados e providenciará a elaboração do projeto da rua em todos os seus aspectos técnicos, incluindo a fixação dos níveis, gabaritos e alinhamento.

§ 1º O Município poderá também receber o projeto mediante doação dos interessados e de seu responsável técnico, hipótese em que fará a análise e validação do mesmo.

§ 2º O Município poderá participar do empreendimento, conforme previsão e disponibilidade financeira, mediante a realização ou contratação de projeto, dos serviços de terraplanagem, compactação, serviços de topografia, sistema de drenagem pluvial, fiscalização e recebimento da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Art. 6º Além de todos os serviços necessários para a pavimentação, os interessados também arcarão com os custos de cordões e demais materiais indispensáveis à boa execução da obra, como execução dos passeios em ambos os lados no trecho de intervenção, atendendo às normas e legislações de acessibilidade universal vigentes.

Art. 7º Caberá aos interessados, através da comissão designada, licitar ou contratar, diretamente com os empreiteiros, a execução dos serviços e ou fornecimento de materiais de sua responsabilidade, bem como ajustar preço e condições de pagamento.

§ 1º Os empreiteiros contratados deverão comprovar a sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, bem como comprovar a capacidade técnica para execução dos serviços.

§ 2º A empresa e os proprietários de imóveis interessados na realização da obra, na forma estabelecida nesta Lei, firmarão contratos entre si, cujos termos serão submetidos ao exame do Executivo, fixando a data de início e conclusão da obra.

Art. 8º A empresa executora submeter-se-á à fiscalização do Município e ao cumprimento de suas determinações, devendo comunicar, por escrito, a conclusão da obra para o recebimento do Município.

Parágrafo único. Comunicada a conclusão da obra, o recebimento provisório será emitido pela Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas e pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, ficando a obra em observação pelo prazo de 60 (sessenta) dias, findos os quais, não sendo observado defeito, será fornecido o recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia pela boa execução, nos termos da lei civil.

Art. 9º O Município não responderá, nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pelos interessados, sejam eles de que espécie forem.

Art. 10. As disposições desta Lei serão observadas na autorização para a execução da obra que, para cada caso, será dada aos interessados e aos empreiteiros, pelo Município, através de Decreto, no qual constarão, também, as condições específicas do projeto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2017.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
SEPLAN/DDV